



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

PL Nº 131 /2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito de Santana do Livramento, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 108), da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da Brigada Militar (Disque 190) para denúncias de violência contra a mulher.

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os bares, pubs, hotéis, pousadas, prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (quando houver) e o número de telefone da Brigada Militar (Disque 190) para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE:

DISQUE 180 – Central de Atendimento à Mulher ou

DISQUE 190 – Brigada Militar"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 dias;

II – multa no valor correspondente a 70 (setenta) Unidades Fiscais Municipais em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art.4º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art.5º - Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2019.


Carlos Nilo Coelho Pintos
(Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que nosso município é um dos que possuem maior índice de violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul apresento o presente Projeto de Lei com o intuito de informar as pessoas sobre a Lei Maria da Penha caso presenciem algum ato de violência contra a mulher, onde procurar ajuda nos entes públicos e telefones, tais como: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (180) e a Brigada Militar (190).

Trata-se de um tema de profunda relevância visto os dados apresentados pelo Relatório Nacional Brasileiro que retrata o perfil da mulher brasileira e refere que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes, referidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, indicam que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite. Além de tantos outros dados não oficiais.

Com base nisto entendemos a importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2019.


Carlos Nilo Coelho Pinto
(Progressistas)